



CARREIRA DA MAGISTRATURA

SPRINT ENAM VI

DIREITO CIVIL

A única coleção construída com o registro histórico do que foi cobrado no ENAM I a V e nas Magistraturas organizadas pela FGV

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN ⁺ ⁺ ⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Civil

Sprint Reta Final Enam VI

Danniel Trindade

Edição atualizada em 25/08/2026

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a V, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





V – os partidos políticos; (Incluído pela Lei 10.825/2003)

VI – Revogado pela Lei 14.382/2022.

VII – os empreendimentos de economia solidária. (Redação dada pela Lei 15.068/2024)

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

📌 FGV – 2024 – ENAM II.

📌 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei 13.874/2019)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2024 – ENAM II.

📌 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a **utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

FGV – 2026 – ENAM V.

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a **ausência de separação de fato entre os patrimônios**, caracterizada por: (Incluído pela Lei 13.874/2019)

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei 13.874/2019)

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, **exceto os de valor proporcionalmente insignificante**; e (Incluído pela Lei 13.874/2019)

III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

FGV – 2026 – ENAM V.

FGV – 2024 – ENAM I.

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º O disposto no "caput" e nos §§ 1º e 2º deste artigo **também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica**. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo **não autoriza** a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

FGV – 2024 – ENAM I.

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



I – por **incapacidade relativa do agente**;

II – por **vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores**.

📌 FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 172. O **negócio anulável** pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

Art. 177. A **anulabilidade** não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronúncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

Art. 178. **É de 4 (quatro) anos o prazo de decadência** para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I – no caso de coação, do **dia em que ela cessar**;

II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do **dia em que se realizou o negócio jurídico**;

III – no de atos de incapazes, do **dia em que cessar a incapacidade**.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2024 – ENAM II.

📌 FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 180. O menor, entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, **não pode**, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade **se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte**, ou **se, no ato de obrigarse, declarou-se maior**.

📌 FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

📌 FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, **não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente**.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.



Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, **prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.** (Incluído pela Lei 13.874/2019)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: (Incluído pela Lei 13.874/2019)

I – as partes negociantes **poderão** estabelecer **parâmetros objetivos** para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (Incluído pela Lei 13.874/2019)

II – a alocação de riscos definida pelas partes **deve** ser respeitada e observada; e (Incluído pela Lei 13.874/2019)

III – a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

📌 FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

📌 FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 424. Nos contratos de adesão, **são nulas** as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 425. **É lícito** às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

📌 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I – no caso do artigo antecedente;



FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 543. Se o donatário for **absolutamente incapaz**, **dispensa-se a aceitação**, desde que se trate de **doação pura**.

FGV – 2025 – ENAM IV.

FGV – 2024 – ENAM II.

FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 544. A **doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro**, **importa adiantamento do que lhes cabe por herança**.

FGV – 2026 – ENAM V.

FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 546. A doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, ou aos filhos que, de futuro, houverem um do outro, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar.

FGV – 2024 – ENAM II.

FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 547. O doador **pode** estipular que os bens doados voltem ao seu patrimônio, **se sobreviver ao donatário**.

Parágrafo único. **Não prevalece** cláusula de reversão em favor de terceiro.

FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 549. **Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador**, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 552. O doador **não é obrigado** a pagar juros moratórios, **nem é sujeito às consequências da evicção ou do vício redibitório**. Nas doações para casamento com certa e determinada pessoa, **o doador ficará sujeito à evicção, salvo convenção em contrário**.

FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



§ 1º O agente de garantia poderá valer-se da execução extrajudicial da garantia, quando houver previsão na legislação especial aplicável à modalidade de garantia. (Incluído pela Lei 14.711/2023)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

§ 3º O agente de garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do credor único ou dos titulares que representem a maioria simples dos créditos garantidos, reunidos em assembleia, mas a substituição do agente de garantia somente será eficaz após ter sido tornada pública pela mesma forma por meio da qual tenha sido dada publicidade à garantia. (Incluído pela Lei 14.711/2023)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

§ 5º O produto da realização da garantia, enquanto não transferido para os credores garantidos, constitui patrimônio separado daquele do agente de garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da garantia. (Incluído pela Lei 14.711/2023)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

§ 6º Após receber o valor do produto da realização da garantia, **o agente de garantia disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento aos credores.** (Incluído pela Lei 14.711/2023)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

ATOS UNILATERAIS

PROMESSA DE RECOMPENSA

Art. 854. Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido.

📌 FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

📌 FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

Art. 855. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, **poderá exigir a recompensa estipulada.**

📌 FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 856. Antes de prestado o serviço ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, contanto que o faça com a mesma publicidade; **se houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta.**



FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 1.083. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.

FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 1.084. No caso do inciso II do artigo 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

FGV – 2026 – ENAM V.

FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

FGV – 2026 – ENAM V.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, **proceder-se-á à averbação**, no **Registro Público de Empresas Mercantis**, da ata que tenha aprovado a redução.

FGV – 2026 – ENAM V.

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 1.094. São **características da sociedade cooperativa**:

I – variabilidade, ou dispensa do capital social;

II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III – limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;



LEI 8.009/1990: BEM DE FAMÍLIA

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, **é impenhorável e não responderá** por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, **salvo nas hipóteses previstas nesta lei.**

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, **inclusive** os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, **desde que quitados.**

📌 FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, **salvo se movido:**

I – Revogado pela LC 150/2015.

II – pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; (Redação dada pela Lei 13.144/2015)

IV – para cobrança de imposto, predial ou territorial, taxas e contribuições **devidas em função do imóvel familiar;**

V – para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI – por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens;

VII – por obrigação decorrente de **fiança concedida em contrato de locação.** (Incluído pela Lei 8.245/1991)

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2024 – ENAM I.



SÚMULAS MAPEADAS

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Súmula 403-STJ

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

🏆 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

🏆 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula 647-STJ

São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

🏆 FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Súmula 547-STJ

Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional, é de 20 (vinte) anos na vigência do CC/1916. Na vigência do CC/2002, o prazo é de 5 (cinco) anos, se houver previsão contratual de ressarcimento, e de 3 (três) anos, na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu artigo 2.028.

🏆 FGV – 2026 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Súmula 245-STJ

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.

🏆 FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



JURISPRUDÊNCIA MAPEADA

DIREITO CIVIL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

DIREITOS DA PERSONALIDADE

STF Tema de Repercussão Geral 761

1. O **transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil**, não se exigindo, para tanto, nada além da **manifestação de vontade do indivíduo**, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela **via judicial** como diretamente pela **via administrativa**. 2. Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, **vedada a inclusão do termo transgênero**. 3. Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, **vedada** a expedição de certidão de inteiro teor, **salvo** a requerimento do **próprio interessado** ou por **determinação judicial**. 4. Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

✓ FGV – 2026 – ENAM V.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

🏠 FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 952

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

🏠 FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1069

1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à